



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.780 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA PERMUTA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, uma área de terreno destacada da maior porção das áreas públicas do loteamento Parque Pinheiros, com 8.314,22 m² (oito mil, trezentos e quatorze vírgula vinte e dois metros quadrados), identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 361/94, avaliada em R\$ 91.456,42 (noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), e assim descrita:

"Área de terreno destacada da maior porção das áreas públicas do loteamento Parque Pinheiros, denominada "Área C", perfazendo 8.314,22, m², de propriedade da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CALDENSE, com os seguintes limites e confrontações:

Tem como ponto de partida a amarração no Marco 1, locado no vértice dos alinhamentos predial das ruas Major Francisco José Dias e José Miranda de Carvalho, nas coordenadas UTM - N 7.587.822,888; E 345.119.044, deste, seguindo pelo alinhamento predial da Rua José Miranda de Carvalho numa distância de 49,23m até o Marco 2, locado nas coordenadas UTM - N 7.587.848,636; E 345.077,084; deste, à direita, seguindo por córrego divisor à jusante, numa distância de 137,46m, até o Marco 3, locado nas coordenadas UTM o N 7.587.974,695; E 345.129,083, até aqui em divisas com a Associação Atlética Caldense, deste à direita, seguindo por divisa aberta em rumo, numa distância de 55,16m até o Marco 4, locado no alinhamento predial da Avenida Geraldo da Costa Abrantes, nas coordenadas UTM N 7.587.932,382; E 345.208,448, até aqui em divisas com a área de propriedade do Patrimônio Municipal, deste à direita, seguindo pelo alinhamento predial da Avenida Geraldo da Costa Abrantes e alinhamento predial da rua Major Francisco José dias numa distância de 152,37m até o Marco 1, início e fim desta descrição.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.780 - FLS. 02 /

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a área descrita no artigo anterior pela área de 8.314,22 m² (oito mil, trezentos e quatorze vírgula vinte e dois metros quadrados), localizada no loteamento Parque Pinheiros, de propriedade da Associação Atlética Caldense, avaliada em R\$ 157.970,18 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta reais e dezoito centavos), e assim descrita:

"Área de terreno destacada da maior porção denominada área B, perfazendo 8.314,22 m² de propriedade da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CALDENSE, a ser permutada com a "Área C", de propriedade do Patrimônio Municipal, com os seguintes limites e confrontações:

Tem como ponto de partida a amarração no Marco M3, locado na beira de um córrego divisor em divisas com as Áreas A, C e D, nas coordenadas N 7.587.974,695; E 345.129,083 deste seguindo por divisa aberta em rumo numa distância de 34,78m até o Marco 5, até aqui em divisas com a área D de propriedade da Associação Atlética Caldense, deste à direita, seguindo por divisa aberta, em rumo, numa distância de 154,05m até o Marco 6, locado no alinhamento predial da Avenida Wenceslau Braz e faixa de domínio do D.E.R., até aqui em divisas com a Associação Atlética Caldense, desta à direita seguindo pelo referido alinhamento predial e faixa de domínio do DER, numa distância de 112,66m até o Marco 7, locado no eixo da galeria que recebe águas de um córrego, deste à direita, seguindo pelo córrego à montante numa distância de 190,79m em divisas com a propriedade do Patrimônio Municipal, até o Marco 3, início e fim desta descrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A finalidade da permuta é a construção de Campo de Futebol no loteamento Parque Pinheiros.

ART. 3º - Após permuta e anexações das áreas A e B; C e D, de propriedade do Patrimônio Público e Associação Atlética Caldense, respectivamente, passarão a ter a seguinte descrição:

"ÁREAS A + B = 15.887,79 m²

Descrição de duas áreas de terreno, denominadas áreas A e B, anexadas, perfazendo 15.887,79 m², de propriedade do Patrimônio Público, com os seguintes limites e confrontações:

Tem como ponto de amarração e de partida no Marco 4, locado no alinhamento predial da Avenida Geraldo da Costa Abrantes em divisas com a Área C, nas coordenadas UTM - N 587.932,382 - E 345.208,448, deste seguindo pelo azimute de 298° 03' 51" numa distância de 89,94m onde está locado o Marco 5, deste, à direita, seguindo pelo azimute de 25° 26' 31", numa distância de 154,05m em divisa com a área D, onde está locado o marco 6 no alinhamento predial da Avenida Presidente Wenceslau Braz,



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.780 - FLS. 03 /

deste, à direita, seguindo pelo azimute de 115° 32' 56" e alinhamento predial da referida Avenida, numa distância de 112,66m onde está locado o Marco 7 no vértice dos alinhamentos prediais da Avenida Wenceslau Braz e Avenida Geraldo da Costa Abrantes, deste à direita, seguindo pelo alinhamento predial da Avenida Geraldo da Costa Abrantes, numa distância de 163,01m, onde está locado o Marco 4, início e fim desta descrição.

ÁREAS C + D = 36.108,06 m²

Descrição de duas áreas de terreno denominadas áreas C e D, anexadas, perfazendo 36.108,06 m², de propriedade da Associação Atlética Caldense, com os seguintes limites e confrontações:

Tem como ponto de amarração e de partida no Marco 1, locado no vértice dos alinhamentos predial das ruas Major Francisco José Dias e José Miranda de Carvalho nas Coordenadas UTM - N 7.587.822,888 - E 345.119,044, deste, seguindo pelo alinhamento predial da rua José Miranda de Carvalho e azimute de 310° 32' 04" numa distância de 149,11m onde está locado o Marco 8 em divisas com cerca da Escola Estadual D. Mariquinha Brochado, deste, à direita, seguindo em divisas com a referida escola e área de propriedade do Sr. Luiz Henrique B. Ottoni, numa distância de 280,07m, onde está locado o Marco 9 no alinhamento predial da Avenida Wenceslau Braz, nas coordenadas UTM - N 7.558.146,832; E 345.125,840; deste à direita seguindo pelo alinhamento predial da Avenida Presidente Wenceslau Braz numa distância de 82,25m, onde está locado o Marco M 6, nas coordenadas UTM N 7.588.111,415; E 345.200,075; deste à direita, seguindo pelo azimute de 207° 26' 31" numa distância de 154,05m onde está locado o Marco 5, deste à esquerda, seguindo pelo azimute de 118° 03' 51" numa distância de 89,94m, onde está locado o Marco 4 no alinhamento predial da Avenida da Costa Abrantes, até aqui em divisas com as áreas B e A, respectivamente, de propriedade do Patrimônio Municipal, deste à direita, seguindo pelo alinhamento predial da Avenida Geraldo da Costa Abrantes, numa distância de 152,37m onde está locado o Marco 1, início e fim desta descrição.

ART. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a executar as obras de canalização no córrego que corta a Área C, bem como a executar o aterro da mesma, dentro das disponibilidades da Prefeitura Municipal.

ART. 5º - A Associação Atlética Caldense, proprietária da área B que trata esta lei, deverá, para que a mesma cumpra seus efeitos, aceitar a diferença obtida nas avaliações das áreas, na forma da obra autorizada no artigo anterior, considerando quitadas as demais diferenças.

ART. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários à concretização da permuta autorizada nesta lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.780 - FLS. 04 /

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE DEZEMBRO DE 1994.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Public. no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1121, de 01/12/94.